PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

PROJETO DE LEI Nº 1.069

DE 29 de junho de 1.989

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA".

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de - São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º Ficam isentos do pagamento de tributos municipais as pessoas carentes do Município, e que estão sendo auxiliadas economicamente pelas entidades assistênciass regularmente registradas na - Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, compreende-se como- tributos municipais:

I- Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU
II- Taxa de água e Esgoto.

Artigo 2º- A isenção de que trata esta Lei só será concedida pela Prefeitura Municipal mediante declaração da entidade assistencial assinada por sua diretoria, de que o interessado está sendo amparado economicamente pelo órgão.

Parágrafo Único- A declaração mencionada neste artigo somente será fornecida pela entidade assistencial após um exame criterioso - em que se verificará o estado absoluto de carência econômica da pessoa interessada.

Artigo 3º- O direito à isenção do pagamento dos tributos municipais mencionado no artigo 1º desta Lei cessará quando a entidade assistencial se ver desobrigada de amparar o beneficiário, devendo o- órgão assistencial neste caso, comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de sua desobrigação.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente - Lei dentro de 30(trinta) dias após sua publicação.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 29 DE JUNHO DE 1.989.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal

Publicado em jornal local, registrada em livro próprio.
Afixada na forma e lugar de costume na data supra,

Registra-se
A Secretaria.